



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 4359/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Erros nas Sugestões de Autos de Infração - Evasão de Pedágio - Evasão de PPV - Free Flow - HS WIM - Entendimento Geral - GEGIR.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.038301/2025-18.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD encaminha, para ciência, a Nota Técnica SEI nº 9813/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 35937004), que consolida entendimento técnico acerca do encaminhamento, análise e processamento das sugestões de autos de infração encaminhadas pelas concessionárias de rodovias federais sob regulação desta Agência.
2. A referida Nota foi elaborada em atendimento à solicitação da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS, em razão do elevado número de descartes de sugestões de autos de infração, especialmente nas ocorrências de evasão de pedágio, evasão de pesagem e não pagamento no sistema de livre passagem (Free Flow). Apenas no primeiro semestre de 2025, foram identificadas mais de 150 mil sugestões com inconsistências impeditivas de autuação, como ausência de informações obrigatórias, duplicidades e falhas em imagens ou registros.
3. Diante desse cenário, a Nota de Entendimento tem por objetivo uniformizar entendimentos e aprimorar os fluxos operacionais relacionados ao envio, à análise e ao aproveitamento das sugestões de autos de infração, reduzindo retrabalho e aumentando a eficiência dos processos de fiscalização.
4. O documento apresenta, entre outros pontos:
  - O arcabouço regulatório e contratual aplicável, com destaque para as Resoluções ANTT nº 5.379/2017, nº 6.000/2022, nº 6.032/2023 e nº 6.063/2025, e normas correlatas do CONTRAN;
  - As obrigações das concessionárias quanto à operação, manutenção e integração dos sistemas automatizados de fiscalização, bem como o dever de assegurar a fidedignidade, completude e tempestividade das informações encaminhadas à ANTT;
  - Os requisitos e filtros técnicos definidos pela SUFIS, consolidados em planilhas

anexas, que devem ser observados no processamento e transmissão das sugestões de autos de infração;

- A necessidade de implementação de mecanismos automáticos de validação e descarte interno de registros inconsistentes antes do envio à ANTT;
- As orientações sobre a adequação contratual e o tratamento econômico-financeiro das novas obrigações decorrentes dos sistemas *Free Flow* e *High-Speed Weigh-In-Motion (HS-WIM)*.

5. Importa destacar que, em decorrência da modernização dos sistemas de fiscalização e arrecadação, a ANTT encontra-se em fase de celebração de Termos Aditivos aos Contratos de Concessão, os quais substituirão as obrigações de implantação e operação de praças de pedágio manuais e postos de pesagem fixos pela instalação e operação dos sistemas eletrônicos *Free Flow* e *HS-WIM*. Esses aditivos também consolidam a responsabilidade integral das concessionárias pelos custos relacionados à emissão, impressão, postagem e integração sistêmica das notificações e autos de infração, conforme diretrizes já indicadas nas minutas de alteração contratual em tramitação.

6. Finalmente, em respeito aos princípios da publicidade e transparência, informamos que o processo nº 50500.038301/2025-18 se encontra classificado como público no SEI, podendo ser consultado os autos na íntegra, por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

7. Sendo o que nos cumpre para o momento, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(assinado e datado eletronicamente)*

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Anexo:

Nota Técnica SEI nº 9813/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 35937004)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 29/10/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36936850** e o código CRC **5D03004D**.

Referência: Processo nº 50500.038301/2025-18

SEI nº 36936850

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)